

DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 15ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de readequação do estabelecimento, como forma de diminuir a poluição sonora causada.

## 2. PROCESSOS DILIGENCIADOS

2.1 - PROCESSO: 0391-002704/2016

INTERESSADO: SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

PROCURADOR: o mesmo

2.2 - PROCESSO: 0391-001054/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

2.3 - PROCESSO: 00391-00011335/2017-17

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

2.4 - PROCESSO: 0391-000167/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

2.5 - PROCESSO: 0391-000164/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

2.6 - PROCESSO: 0391-000440/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

3 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 - PROCESSO: 0391-000025/2016

INTERESSADO: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

PROCURADOR: Juliano Costa Couto - OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal - OAB/DF 51.458

3.2 - PROCESSO: 0391-002133/2016

INTERESSADO: Ruth Roriz de Paula

PROCURADOR: Dêlcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841

3.3 - PROCESSO: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

PROCURADOR: Joaquim Guedes - Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF

3.4 - PROCESSO: 0391-000841/2016

INTERESSADO: Lourinal Nobre de Carvalho

PROCURADOR: O mesmo

3.5 - PROCESSO: 00391-00011423/2017-19

INTERESSADO: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - Terracap - OAB/DF 33.945

3.6 - PROCESSO: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

PROCURADOR: O mesmo

3.7 - PROCESSO: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viplan - Viação Planalto Ltda

PROCURADOR: Wagner Canhedo Azevedo Filho

3.8 - PROCESSO: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Gontijo Engenharia S/A

PROCURADOR: José Celso Gontijo Engenharia S/A

3.9 - PROCESSO: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADO: Aline Dutra Martins

PROCURADOR: A mesma

3.10 - PROCESSO: 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF nº 33.945

3.11 - PROCESSO: 0391-002211/2016

INTERESSADO: Antônio Carlos Osório Filho

PROCURADOR: Ana Carolina Osório - OAB/DF 41.800

3.12 - PROCESSO: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos Eireli - ME

PROCURADOR: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante

3.13 - PROCESSO: 0391-001758/2016

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil - NOVACAP

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretora Jurídica da NOVACAP - OAB/DF 43.909

3.14 - PROCESSO: 0391-001964/2016

INTERESSADO: Só Reparos Super Loja da Construção Ltda

PROCURADOR: Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892

3.15 - PROCESSO: 00391-00018087/2017-35

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - Posto 204 Sul

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

3.16 - PROCESSO: 0391-000307/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

3.17 - PROCESSO: 00391-00012307/2017-17

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3.18 - PROCESSO: 0391-000487/2017

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 - PROCESSO: 0391-000174/2017

INTERESSADO: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

PROCURADOR: A mesma

4.2 - PROCESSO: 00391-00021027/2017-08

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do DF-CAESB

PROCURADOR: A mesma

4.3 - PROCESSO: 00391-00015988/2017-75

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: A mesma

4.4 - PROCESSO: 00391-00020434/2017-90

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: A mesma

4.5 - PROCESSO: 00391-00018505/2017-94

INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda

PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972

4.6 - PROCESSO: 00391-00019529/2017-61

INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda

PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972

4.7 - PROCESSO: 0391-000493/2017

INTERESSADO: Expresso São José

PROCURADOR: Adriel Rocha Lopes

4.8 - PROCESSO: 0391-000421/2017

INTERESSADO: Iracy Gonçalves Costa

PROCURADOR: Mateus Gonçalves Borba Assunção - OAB/DF 36.586

4.9 - PROCESSO: 0391-000419/2017

INTERESSADO: Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro

PROCURADOR: Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259

4.10 - PROCESSO: 00391-00017598/2017-30

INTERESSADO: 3R Serviços De Transportes Ltda

PROCURADOR: Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

## ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

### 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 07 de outubro de 2021.

Horário: a partir das 14h.

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link:

<https://zoom.us/j/97514067756?pwd=TVVWRKlXZlNRTVRMK0ZjSE56QjVSQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA1:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa MANDARINO

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Lais Barufi de Novaes

- Federação da Agricultura e Pecuária do DF - FAPE/DF, Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF/OABDF, Ângela Silva Amorim

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

### 1- PROCESSOS JULGADOS

1.1 - PROCESSO: 0391-000841/2016

INTERESSADO: Lourinal Nobre de Carvalho

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016

RELATOR ORIGINAL: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF

RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: Lais Barufi de Novaes - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Desmatamento/ocupação da APP. Transgressão do artigo 54, incisos XX e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Reconhecimento da atenuante do V do art. 51 da Lei Distrital 41/89. Redução da penalidade de multa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por maioria, vencida a FAPE/DF, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a advertência com obrigação de reparar a área degradada e REDUZIR o valor de multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.750,00, penalidades aplicadas em razão de desmatamento sem autorização do órgão ambiental e ocupação irregular de APP - Córrego Vicente Pires e Vereda da Cruz.

**1.2 - PROCESSO: 00391-00012307/2017-17****INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**PROCURADOR:** Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente  
**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017**RELATOR:** Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de infração nº 02604/2017. Despejo irregular de efluentes em Área de Preservação Permanente. Autoria e Materialidade comprovadas. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e advertência.  
**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$94.167, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes em APP.**1.3 - PROCESSO: 00391-00017598/2017-30****INTERESSADO:** 3R Serviços de Transportes Ltda**PROCURADOR:** Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017**RELATORA:** Laís Barufi Novaes - CACI/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Despejo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação. Transgressão do inciso XII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Intempestividade. Recurso Não Conhecido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicada em razão de despejo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação vigente.**1.4 - PROCESSO: 00391-00020434/2017-90****INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**PROCURADOR:** o mesmo**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017**RELATOR:** Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de infração nº 0565/2017. Emissão de efluentes líquidos. Autoria e Materialidade comprovadas. Recurso conhecido e provido. Minoração da multa.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE parcial provimento, que seja minorado o valor de multa de R\$7.500,00 para R\$ 375,20, aplicada em razão de lançamento de efluentes causando dano ambiental na UC Parque Ecológico de Águas Claras.**1.5 - PROCESSO: 00391-00018505/2017-94****INTERESSADO:** R2B Produções e Eventos Ltda**PROCURADOR:** Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 00259/2017**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago.**1.6 - PROCESSO: 00391-00019529/2017-61****INTERESSADO:** R2B Produções e Eventos Ltda**PROCURADOR:** Augusto Cesar de Araújo Leite - OAB/DF 45.972**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 00257**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago.**1.7 - PROCESSO: 0391-000419/2017****INTERESSADO:** Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro**PROCURADOR:** Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2215/2017**RELATORA:** Laís Barufi Novaes - CACI/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, incisos XX, da Lei Distrital nº 41/1989. Ocupação/Utilização irregular de área da Estação Ecológica do Jardim Botânico. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico.**1.8 - PROCESSO: 00391-00018795/2017-76****INTERESSADO:** Batalhão da Guarda Presidencial**PROCURADOR:** Pedro Aires Pereira Júnior - Tenente-Coronel Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 00738/2017**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos Incisos IV e XXIII, Art. 54, da Lei Distrital nº 41/89 c/c artigos 18 e 19 da IN IBRAM nº 213/2013. Recurso não conhecido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 8.000,00, aplicadas em razão de desativação de ponto de abastecimento, em desacordo com orientações técnicas e Instrução Normativa do IBRAM.**1.9 - PROCESSO: 0391-000441/2017****INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para veículos LTDA**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente - OAB/DF 29.718**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6767/2017**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Posto de Gasolina. Transgressão do artigo 54, inciso XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso não conhecido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental.**1.10 - PROCESSO: 0391-000161/2017****INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP**PROCURADOR:** o mesmo**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6482/2017**RELATORA:** Laís Barufi Novaes - CACI/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Exercer atividade sem licença ambiental e deixar de cumprir obrigação de interesse ambiental. IV e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Responsabilidade por condicionantes vinculada ao titular da licença ambiental. Eventual cumprimento da penalidade de advertência que não se confunde com a superação da infração cometida. Competência do IBRAM para a conversão da penalidade de multa em serviços ambientais. Inaplicabilidade da redução da penalidade de multa em até 90% diante da ausência da celebração de termo de compromisso com o IBRAM. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência e multa.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, registrada a abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$18.758,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora sem licença ambiental e em descumprimento de Informações Técnicas do IBRAM.**1.11 - PROCESSO: 0391-000431/2017****INTERESSADO:** Mauro Gonçalves**PROCURADOR:** o mesmo**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2213/2017**RELATORA:** Laís Barufi Novaes - CACI/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, incisos XX, da Lei Distrital nº 41/1989. Ocupação/Utilização irregular de área da Estação Ecológica do Jardim Botânico. Eventual cumprimento da penalidade de advertência que não se confunde com a superação da infração cometida. Impossibilidade de Manutenção de Vegetação não Originária da Área da Unidade de Conservação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico.

**1.12 - PROCESSO:** 00391-00017811/2017-11

**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

**PROCURADOR:** Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6736/2017

**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância confirmada.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do lançamento de efluentes em desacordo com a legislação, desembocando no Parque Recreativo do Gama.

**2. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

**2.1 PROCESSO:** 0391-000156/2017

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga de Souza, Diretor-Presidente OAB/DF 29.718

**2.2 PROCESSO:** 0391-000414/2017

**INTERESSADA:** Adriana Mourão Nogueira

**PROCURADORA:** a mesma - OAB/DF 16.718

**2.3 PROCESSO:** 00391-00019305/2017-59

**INTERESSADO:** Morar Materiais de Const. Ltda - EPP

**PROCURADORA:** Eliane Moreira da Silva - Sócia administrativa da empresa

**2.4 PROCESSO:** 00391-00015712/2017-97

**INTERESSADO:** Paulo Manoel Duarte Borges REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo

**2.5 PROCESSO:** 00391-00015424/2017-32

**INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

**PROCURADOR:** Joaquim Guedes - Gerente - OAB/DF 12.781

**2.6 PROCESSO:** 0391-000172/2017

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente - OAB/DF 29.718

**2.7 PROCESSO:** 0391-000128/2017

**INTERESSADO:** José Catarina da Mata & Ltda - Me (Agropecuária São Rafael)

**PROCURADOR:** Sérgio Luiz Araújo - OABJDF 45.498

**2.8 PROCESSO:** 0391-000455/2017

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente - OAB/DF 29.718

**2.9 PROCESSO:** 0391-000173/2017

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente - OAB/DF 29.718

**2.10 PROCESSO:** 0391-000289/2017

**INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Presidente da Câmara

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 19 de agosto de 2021.

Horário: a partir das 14h.

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YzJhNzBkYzAtYzc2Yi00NzMxLWFIOTYtNTM3YzEwY2Q4YjM4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22Oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzJhNzBkYzAtYzc2Yi00NzMxLWFIOTYtNTM3YzEwY2Q4YjM4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22Oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d)

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Federação da Agricultura e Pecuária do DF - FAPE/DF, Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF, OAB/DF, Ângela Silva Amorim

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia Militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM

**1- PROCESSOS JULGADOS:**

**1.1 - PROCESSO:** 0391-002211/2016

**INTERESSADO:** Antônio Carlos Osório Filho

**PROCURADORA:** Ana Carolina Osorio - OAB/DF 41.800

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016

**RELATORA:** Laís Barufi Novaes

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Flora. Supressão de espécies arbóreas em APP sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental. Transgressão dos incisos XX e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89 e do art. 3º do Decreto nº 14.783/1993. Autoria da Infração não comprovada. Recurso conhecido e provido. Auto de Infração anulado.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 87.686,85, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto à supressão de espécies arbóreas em APP, sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental, imputada ao autuado.

\* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021.

**1.2 - PROCESSO:** 0391-001964/2016

**INTERESSADO:** Só Reparos - Super Loja da Construção Ltda

**PROCURADORA:** Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016

**RELATOR ORIGINAL:** Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF

**RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

**EMENTA:** Direito ambiental e Direito administrativo. Espécie de madeira em desacordo com o sistema DOF. Comercialização de produtos não acobertados pelo documento de origem florestal. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão de 2ª instância. Penalidades de multa e apreensão mantidas.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, registrada a abstenção da FAPE/DF, por unanimidade, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.300,00 e apreensão do material, aplicadas em razão de comercialização de produto florestal sem o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF.

**1.3 - PROCESSO:** 0391-000174/2017

**INTERESSADO:** CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017

**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV, XII e XVIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor desta para R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de lançamento de efluentes a céu aberto, no Mestre D'Armas, causando dano ambiental.

**1.4 - PROCESSO:** 00391-00021027/2017-08

**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento do DF - CAESB

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019

**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido, sendo mantida a penalidades de advertência e minorada a penalidade de multa em 50% para o valor de R\$ 18.946,08 (dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Decisão proferida em segunda instância reformada.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 41ª reunião ordinária ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, que seja mantida a penalidade de advertência e minorada a penalidade de multa, inicialmente arbitrada em R\$ 37.892,17, passando para R\$ 18.946,08, penalidades imputadas em razão de despejo de efluente no Córrego Taguatinga, na ARIE JK, causando danos ao meio ambiente.